



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Urgência

NOTA TÉCNICA Nº 21/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS

1. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de Nota Técnica acerca do componente Sala de Estabilização (SE) e diretrizes para sua implantação.

A Sala de Estabilização (SE) é um componente estratégico para a Rede de Atenção às Urgências (RAU), com ambiente para estabilização de pacientes críticos e/ou graves até seu encaminhamento aos serviços estabelecidos na grade de referência, conforme definição do Complexo Regulador ou Central de Regulação das Urgências (CRU), considerando a complexidade clínica e traumática do usuário. Deve funcionar durante as 24h (vinte quatro) horas do dia e nos 07 (sete) dias da semana, com equipe interdisciplinar compatível às suas atividades e conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou a função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

Esta Nota Técnica traz diretrizes importantes para fins de orientação às Secretarias de Estado de Saúde (SES) quanto à avaliação das propostas para habilitação de Salas de Estabilização (SE) na RAU.

2. **FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017; Título III – Do Componente Sala da Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017; Título VIII, Capítulo II, Seção II – Do Financiamento para a Implantação do Componente Sala de Estabilização (SE), da Rede de Atenção às Urgências.

Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. **REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE SALA DE ESTABILIZAÇÃO**

A Sala de Estabilização deve ser localizada em unidades ou serviços da Rede de Atenção à Saúde, devendo ser observados os seguintes requisitos para sua implantação:

- Cobertura regional do componente SAMU 192 para a localidade de instalação da SE ou configuração da SE como base descentralizada do componente SAMU 192, de suporte avançado ou básico de vida, garantindo complementaridade da assistência local ou por telemedicina.

- Localização da SE em Município que ocupe posição estratégica em relação à Rede de Atenção às Urgências, objetivando menor tempo-resposta para atendimento e encaminhamento aos demais serviços de saúde referenciados do Plano de Ação Regional.
- Configuração da SE como serviço de apoio ao atendimento e/ou transferência de pacientes críticos/graves em locais de grande extensão territorial, de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades.
- Instalação da SE em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, como em Hospitais de Pequeno Porte com até 50 (cinquenta) leitos e fora da área de abrangência de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, podendo também ser instalada em Unidade Básica de Saúde (UBS) e Ambulatório, desde que garantidas as condições para seu funcionamento integral por 24 horas em todos os dias da semana.
- Presença de equipe mínima de saúde composta por um médico, um enfermeiro e pessoal técnico com disponibilidade para assistência imediata na SE aos pacientes críticos/graves admitidos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana.
- Treinamento e qualificação da equipe atuante na SE para atendimento de urgências.

A Sala de Estabilização deve ser implantada com a observância de parâmetros como cobertura populacional, equipe assistencial mínima e área física mínima, conforme descrito no Anexo 9, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 03/2017. As definições quanto à infraestrutura, ao mobiliário e aos materiais e equipamentos mínimos estão dispostas no Anexo 8, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 03/2017.

Situações excepcionais poderão ser discutidas e pactuadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) considerando as demandas do território.

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO

Conforme consta do Manual Instrutivo da Sala de Estabilização (Brasil, 2013), são pré-requisitos para adesão à SE:

- Cobertura populacional para até 50.000 habitantes.
- Cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) ou equipamento que garanta o transporte de paciente em tempo oportuno. No segundo caso, o gestor deverá informar, por meio de Termo de Compromisso, a garantia de transporte móvel adequado às necessidades do paciente e em tempo oportuno. Essas informações deverão ser analisadas e o gestor deverá se comprometer que fará adesão ao SAMU 192, mediante habilitação estadual e homologação pelo Ministério da Saúde.
- Hospital de referência para retaguarda e/ou continuidade do cuidado com 50 leitos ou mais.

A elegibilidade para implantação da Sala de Estabilização deve seguir os critérios dispostos na tabela abaixo.

Tabela 1

Critério	Pontuação 1	Pontuação 2	Pontuação 3	Pontuação 4	Pontuação 5	Fonte
Populacional	Até 10.000	10.001 a 19.999	20.000 a 29.999	30.000 a 39.999	40.000 a 49.999	IBGE, 2022
Distância da SE ao Serviço de Referência pactuado na RAU.	Até 30 km com tempo maior que 40 minutos entre eles.	30,1 km a 60 km com tempo maior que 40 minutos entre eles.	60,1 km a 100 km	100,1 km a 140 km	Acima de 140,1 km	Google Maps (considerar a menor das distâncias visualizadas)

Critério	Pontuação 1	Pontuação 2	Pontuação 3	Pontuação 4	Pontuação 5	Fonte
Estabelecimento de Saúde no qual estará alocada.	-	-	Unidade básica de Saúde ou Ambulatório	-	Hospital de Pequeno Porte	CNES
Povos e comunidades tradicionais no território de abrangência da SE.	-	-	-	-	Referência para populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, de ilha e de fronteira.	Funai, Incra e IBGE
Distância entre SE de uma mesma região de saúde.	Até 15 km	15,1 km a 30 km	30,1 km a 50 km	50,1 km a 70 km	Acima de 70,1 km	Google Maps

Ressalta-se que os critérios de elegibilidade citados se relacionam ao contexto de perfil da localidade, com intuito de demonstrar os locais onde há necessidade de implantação do serviço.

O município que atingir um somatório de pontos **igual ou superior a 11 pontos**, com pelo menos 1 ponto em cada um dos 3 primeiros critérios, será elegível para a implantação de Sala de Estabilização.

Os critérios "Povos e comunidades tradicionais" e "Distância entre SE de uma mesma região de saúde" devem receber pontuação ZERO caso não estejam presentes no território em questão.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando da solicitação de habilitação da Sala de Estabilização, fica a critério das Secretarias Estaduais de Saúde a exigência de condições complementares para os estabelecimentos de saúde.

O incentivo financeiro federal para custeio mensal da Sala de Estabilização instituído no artigo 878-A, do Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 está condicionado à homologação, pelo Ministério da Saúde, da habilitação realizada pela SES. **Destaca-se que as Secretarias Estaduais de Saúde deverão sinalizar as SE habilitadas prioritárias para a homologação conforme pontuação obtida por cada serviço de saúde.** A homologação dos serviços ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária.

FELIPE AUGUSTO REQUE  
Coordenador-Geral de Urgência

De acordo,

ALISSON MACIEL DE FARIA MARQUES  
Substituto eventual do Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Portaria SE/MS nº 1.189, de 15 de Dezembro de 2023.

NILTON PEREIRA JÚNIOR  
Substituto eventual do Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Reque, Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 25/03/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Maciel de Faria Marques, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domicilar e de Urgência substituto(a)**, em 25/03/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Pereira Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 25/03/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039571969** e o código CRC **B33A582A**.